



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 14 de junho de 2021.

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital – Pregão Presencial nº 054/2021-PMLS que tem por objeto: **Contratação de empresa para realização de serviço continuado de coleta e transporte de resíduos sólido urbano, não reciclável e não tóxico, oriundos do Município de Laranjeiras do Sul.**

EMPRESA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI  
CNPJ: 07.192.414/0001-09

### I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 10 de junho de 2021.

### II. DA SÍNTESE DOS PEDIDOS ALEGADOS

Em apertada síntese, a empresa impugnante alega que:

01) Qual a atual prestadora dos serviços?



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

02) O item 5.1 do termo de referência cita que deverão ser fornecidos no mínimo 03 equipes de coleta, porém o item 3.1 descreve rotas com 04 equipes. Perguntamos, qual a quantidade correta de equipes a serem fornecidas pela contratada? Visto que o valor de referência está composto por 03 equipes.

03) Em relação ao custo de aquisição do caminhão compactador, citado nas planilhas de custo modelo. O valor informado está abaixo dos preços de mercado. Ficando a empresa ferida, já que o custo real de aquisição do veículo é bem maior do que o informado nas planilhas. Em anexo segue orçamento com fornecedor/fabricante do veículo a ser adquirido. Com isso, pedimos que o valor de aquisição informado nas planilhas seja revisto e retificado.

04) Em relação a autorização ambiental para transporte de resíduos perigosos solicitada no item 11.10 do termo de referência deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação? Ou deverá ser apresentada após a assinatura do contrato?

05) O item 2.2 do termo de referência cita o art. 2º da resolução Conama 308 de 21 de março de 2002. Citando essa resolução sobre resíduos perigosos, ou seja, que apresentem riscos à saúde ou ao meio ambiente, e que não é o caso do serviço a ser executado em Laranjeiras do sul. Perguntamos, qual o motivo da exigência dessa autorização ambiental se o serviço a ser executado não se enquadra como perigoso que apresente risco a saúde e ao meio ambiente?

## III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Com relação ao **item 01**, os serviços da coleta e transporte estão sendo realizado pelo município, conforme mencionado do termo de referência, item 1.1.

Com relação ao **item 02**, atualmente a prefeitura está realizando a coleta e transporte do lixo com 04 (quatro) equipes, entretanto a Secretaria Municipal de Viação, verificou que 03 (três) equipes de trabalho são capazes os serviços.

Com relação ao **item 03**, a Secretaria Municipal de Viação realizou pesquisa mercadológica com relação aos preços praticados no mercado fornecedor, sendo que o valor constado na planilha de custos será mantido.

Com relação ao item **04 e 05** será suprimido do edital.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

## IV – DA DECISÃO

Desta forma, recebo o presente pedido de esclarecimento, julgá-la respondido todos os questionamentos, e devendo ser retificado o edital suprimindo o item 8.2.4. letra “h” (*Autorização Ambiental para o Transporte de Produtos Perigosos, expedido pelo IBAMA, em plena validade, em nome da licitante. As atividades potencialmente poluidoras expressas nos certificados devem ser pertinentes ao objeto deste certame*), e o item 11.10. do termo de referência.

Desta forma, deverá ser republicado o aviso da licitação, abrindo novamente o prazo de publicação de 08 (oito) dias úteis.

Maria Terezinha Snoz

**Pregoeira Oficial**

Decreto nº 030/2021

06/04/2021